



Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC)** inscrita no CNPJ: 09.581.629/0001-47, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº: 120, 8º andar, bloco 08, Centro, Rio de Janeiro. CEP: 21.070-000, representada pelo **sócio titular Luiz Claudio Alves Pereira** doravante denominada **CONTRATANTE**, e o profissional da Contabilidade **PG Assessoria Contábil e Fiscal Ltda**, inscrita no CNPJ: 32.259.279/0001-19, estabelecida na Rua Castorino Francisco Nunes, nº 88, Praia da Bandeira, Rio de Janeiro. CEP: 21.921-544 representada pela **sócia Vanessa Peres de Castro Loureiro** doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma



pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o contratado por todos os documentos a ele entregue pelo contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do contratado, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados o honorário janeiro e fevereiro no valor de R\$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte dois reais), e a partir de março no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até dezembro de 2019 com vencimento em todo dia 30 de cada mês. Sendo renovado automaticamente por mais um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários como a ECD (Sped Contábil) ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA NONA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 1% a.m (Um por cento ao mês) pro rata die. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.



Kasper

Assessoria Contábil e Tributária

CNPJ: 32.259.279/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA . Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em ___-___/___/___, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30(dias) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O contratado obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

Luiz Cláudio Alves Pereira
Sócio Administrador

VANESSA PERES DE CASTRO LOUREIRO
CPF: 057911027-75
CRC-RJ: 108.357/O-3
CONTADORA

Vanessa Peres de Castro Loureiro
Contadora